



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO N.º 20240165**

**TERMO DE CONTRATO DE  
FORNECIMENTO N.º 20240165, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E A EMPRESA COOPERATIVA  
DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA  
PELADA - COOASP.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Minas Gerais, N.º 151 – Curionópolis – Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.029326/0001-20, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª **GERLANE PEREIRA DE LIMA SANTOS**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA - COOASP** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.531.257/0001-01, sediado na Q. QD 300 LOTE 05 AVENIDA NOVA REPUBLICA, BAIRRO TELEPARÁ, DISTRITO DE SERRA PELADA – CURIONÓPOLIS, PA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **RAMOM MARQUES DE OLIVEIRA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 7-2024-001-PMC.e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para compor o cardápio alimentar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis (PA), contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2024, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD n.º 06/2020, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

**1.3. Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MANGA IN NATURA 1ª qualidade, fresco, grau de maturação médio, coloração variada entre amarelo, laranja e vermelho. Polpa succulenta e doce, em alguns casos fibrosa. Isenta de lesões, machucados, sujidades, podridão, larvas e parasitas.	15.000	QUILO	7,55	113.250,00
2	ABÓBORA MADURA, DE TAMANHOS GRANDES uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos	4.500	QUILO	5,59	25.155,00



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**



	<i>estranhos aderentes à superfície externa.</i>				
3	ALFACE, COM FOLHAS TENRAS E SAUDÁVEIS pés de alface. Os vegetais folhosos (alface) deverão chegar ao local de entrega com as folhas frescas, tenras. Não Serão aceitos produtos murchos. Com maços de peso médio 400 gramas	3.000	UNIDADE	6,50	19.500,00
4	BANANA PRATA, inteira, limpas, cor, odor e sabor característicos sem danos profundos, amassado, podridão, queimado de sol, lesão ou mancha em área superior a 1,5 cm.	15.000	QUILO	6,80	102.000,00
5	CHEIRO VERDE: CEBOLINHA: folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas 100g (sem raízes). Coentro: de primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materias terrosos em maços de 100 g	3.000	UNIDADE	4,48	13.440,00
6	MAMÃO FORMOSA tamanho regular, de 1º qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos verdes e maduros, por cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria.	15.000	QUILO	8,45	126.750,00
7	COUVE MANTEIGA: Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Com maços de peso médio 400 gramas.	3.000	UNIDADE	6,10	18.300,00
10	MANDIOCA: descascada, lavada, deverão está fresca e sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa anormal. Não deverão apresentar podridão, rachadura, raiz murcha, fermentos e lesões escurecidas, escurecimento variando de marrom cinza, tendendo a preto, dano mecânico grave.	15.000	QUILO	6,55	98.250,00
13	TOMATE TIPO MAÇÃ, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	9.000	QUILO	8,41	75.690,00
<b>Total:</b>					<b>592.335,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES



3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº M-2024-001-PMC.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 592.335,00 (quinhentos e noventa e dois mil e trezentos e trinta e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MANGA IN NATURA 1ª qualidade, fresco, grau de maturação médio, coloração variada entre amarelo, laranja e vermelho. Polpa succulenta e doce, em alguns casos fibrosa. Isenta de lesões, machucados, sujidades, podridão, larvas e parasitas.	15.000	QUILO	7,55	113.250,00
2	ABÓBORA MADURA, DE TAMANHOS GRANDES uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem	4.500	QUILO	5,59	25.155,00





**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**



	<i>desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.</i>				
3	ALFACE, COM FOLHAS TENRAS E SAUDÁVEIS pés de alface. Os vegetais folhosos (alface) deverão chegar ao local de entrega com as folhas frescas, tenras. Não Serão aceitos produtos murchos. Com maços de peso médio 400 gramas	3.000	UNIDADE	6,50	19.500,00
4	BANANA PRATA, inteira, limpas, cor, odor e sabor característicos sem danos profundos, amassado, podridão, queimado de sol, lesão ou mancha em área superior a 1,5 cm.	15.000	QUILO	6,80	102.000,00
5	CHEIRO VERDE: CEBOLINHA: folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas 100g (sem raízes). Coentro: de primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e matérias terrosas em maços de 100 g	3.000	UNIDADE	4,48	13.440,00
6	MAMÃO FORMOSA tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos verdes e maduros, por cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria.	15.000	QUILO	8,45	126.750,00
7	COUVE MANTEIGA: Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Com maços de peso médio 400 gramas.	3.000	UNIDADE	6,10	18.300,00
10	MANDIOCA: descascada, lavada, deverão estar fresca e sãs, inteiras, limpas e livres de umidade externa anormal. Não deverão apresentar podridão, rachadura, ração murcha, ferimentos e lesões escurecidas, escurecimento variando de marrom cinza, tendendo a preto, dano mecânico grave.	15.000	QUILO	6,55	98.250,00
13	TOMATE TIPO MAÇÃ, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	9.000	QUILO	8,41	75.690,00
Total:					592.335,00

6.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**PROJETO ATIVIDADE:** 12 306 003 2.019 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar PNAE – AGRICULTURA FAMILIAR RURAL;

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

**SUBELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

9.4. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS (FORNECEDOR)**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS (CONTRATANTE)**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOBRE DANOS**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**14.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS**

**15.1.** Multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**15.1.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras: Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**15.1.1.1** Multa:

a) De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à



Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

b) De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

c) De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

d) Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

e) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento.

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria municipal de Educação de Curionópolis pelo prazo de até dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

h) Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

i) A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

j) As sanções serão, quando for o caso, registradas, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

k) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, devidamente nomeado pela da Secretária Municipal de Educação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º M.2024-001-PMC, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

22.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais:

22.1.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA DE  
CURIONÓPOLIS**

NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

22.1.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.1.3 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

22.1.4 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

22.1.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

22.1.6 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

22.1.7 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Curionópolis – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curionópolis, 15 de maio de 2024.

GERLANE PEREIRA DE LIMA  
SANTOS:65471431200  
Assinado de forma digital por  
GERLANE PEREIRA DE LIMA  
SANTOS:65471431200  
Dados: 2024.05.15 16:33:26 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ(MF) 12.029326/0001-20  
**GERLANE PEREIRA DE LIMA SANTOS**  
CPF Nº 654.714.312-00

COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELA:31531257000101  
Assinado de forma digital por  
COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELA:31531257000101  
Dados: 2024.05.15 17:40:13 -03'00'

**COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE SERRA PELADA – COOASP**  
CNPJ/MF nº. 31.531.257/0001-01  
**RAMOM MARQUES DE OLIVEIRA**  
CPF Nº 993.018.302-72  
DIRETOR/PRESIDENTE